

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.102, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994.**

Autoriza a concessão de desconto sobre juros, multa e correção monetária incidentes sobre débitos para com os cofres públicos municipais.

O Povo do Município de Capinópolis(MG), por seus representantes aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre juros, multa e correção monetária incidentes sobre débitos para com os cofres públicos municipais vencidos até 30 de junho de 1994.

Art. 2º - O desconto autorizado no artigo 1º será concedido da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para o contribuinte que pagar até 30 de novembro de 1994;

II - 35% (trinta e cinco por cento) para o contribuinte que pagar até 30 de dezembro de 1994.

Art. 3º - O contribuinte poderá dividir o débito em até 06 (seis) parcelas, desde que protocole requerimento junto ao Departamento de fazenda e Finanças até 30 de dezembro de 1994, percebendo neste caso desconto de 20% (vinte por cento) sobre juros, multa e correção monetária incidentes no débito levantado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 27 de outubro de 1994.

  
IBRAHIM BECHARA YOUNES  
-Prefeito Municipal-